

**DECRETO Nº 8.314, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**Regulamenta o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, conforme a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos autos do processo administrativo nº 4.925-PG/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos no Município de Jahu, conforme a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Transparência Pública, para o acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3º Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Secretaria de Transparência Pública por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:



**DECRETO Nº 8.314, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

I – 06 (seis) membros do Poder Público e seus respectivos suplentes indicados pelos Secretários das respectivas pastas, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Transparência Pública.

II - 06 (seis) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, acompanhados de seus respectivos suplentes, dos seguintes eixos:

- a) Zeladoria e Urbanismo;
- b) Transporte e Mobilidade;
- c) Assistência Social;
- d) Saúde;
- e) Meio Ambiente;
- f) Educação.

§ 1º A escolha dos representantes civis dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado pela Secretaria de Transparência Pública, no Jornal Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II – o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV – declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;



**DECRETO Nº 8.314, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

V – comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de quitação eleitoral;

VI – comunicação sobre a necessidade de não ser dirigente de partido político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que não tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou autarquias, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de sua candidatura ao conselho;

VII – comunicação sobre a necessidade de não ser pessoa que atua como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII – comunicação sobre a necessidade de não ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX – comunicação de não ser agente público;

X – comunicação de ser residente e domiciliado no Município de Jahu e ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto, a que se refere o inciso II do artigo 4º deste Decreto, dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

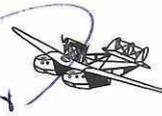
I – formação educacional compatível com a área a ser representada;

II – experiência profissional aderente à área a ser representada;

III – atuação voluntária na área a ser representada.

Parágrafo único. Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação, considerando os itens acima, tendo maior valor a formação, seguido da experiência e por último o voluntariado, e como 1º suplente, a segunda maior nota. Em caso de empate, será aprovado o candidato com maior idade.

Art. 6º O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 02 (dois) anos.



**DECRETO Nº 8.314, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

Art. 7º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, que será um representante da Secretaria de Transparência Pública, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais, deveres, obrigações, sanções e outros, acerca de sua organização e funcionamento.

Art. 9º A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, nem disponibilizada qualquer ajuda de custo, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 10. Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente.

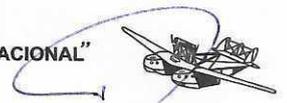
Parágrafo único. Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo 1º suplente na respectiva área de representação, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos;
- III - apresentar renúncia ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 12. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Geral Municipal, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, em data e local a ser designado, com aviso prévio mínimo de 5

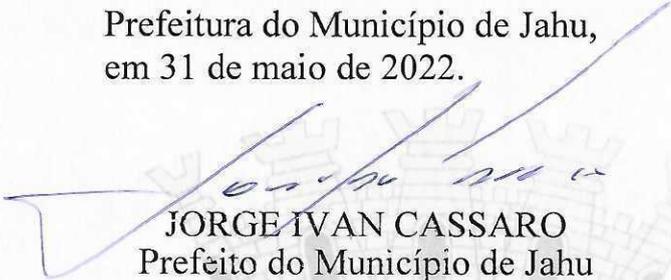


**DECRETO Nº 8.314, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

(cinco) dias úteis aos seus integrantes, através do e-mail registrado no momento da inscrição, quando houver.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 31 de maio de 2022.

  
**JORGE IVAN CASSARO**  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
**PAULO GABRIEL COSTA IVO**  
Secretário de Governo

